



DECRETO Nº 306 / 2020

“Dispõe sobre medidas de flexibilização para abertura das igrejas e templos, bem como retomada das atividades religiosas no âmbito do Município de São Geraldo - MG”.

O Prefeito do Município de São Geraldo, Marcílio Moreira Barros, no uso de uma de suas atribuições legais, consubstanciado na forma da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece atividade religiosa como essencial, e:

CONSIDERANDO a permanência da Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida no Município de São Geraldo;

CONSIDERANDO a manutenção das medidas emergenciais e restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO o controle da disseminação do vírus em nosso Município, o que autoriza a flexibilização de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que nestas situações o órgão de saúde municipal é responsável pelo direcionamento das medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do programa Minas Consciente, emitiu protocolos e deliberou sobre a flexibilização de diversos setores comerciais, e assim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de templos e igrejas bem como a realização presencial de atividades religiosas a partir do dia 20/08/2020, desde que respeitadas as medidas sanitárias aqui estabelecidas, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Permanece proibida a aglomeração de pessoas e a realização de qualquer festividade presencial.

Art. 3º - A autorização disposta no artigo 1º deste Decreto e o Protocolo expedido poderão ser revogados a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 17 de agosto de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



ANEXO I

Protocolo 01

1º Fase

Abertura das Igrejas e Templos bem como retomada das Atividades Religiosas

Unidade Responsável: Secretária Municipal de Saúde de São Geraldo/Setor de Vigilância Sanitária ,Profissionais preparados para enfrentamento da Covid- 19 e Secretaria de Segurança Pública/ Setor de Fiscalização.

I – FINALIDADE

a) Dispõe sobre instruções normativas da Vigilância Sanitária do Município de São Geraldo/Minas Gerais para funcionamento das Igrejas e templos religiosos, objetivando a implementação de procedimentos de controle ao enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

II – ABRANGÊNCIA

a) Abrange todas as Igrejas e Templos Religiosos do Município de São Geraldo/Minas Gerais.

III – CONCEITOS

a) Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização de Plano de Ação para a Flexibilização de Igrejas e Templos frente ao Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19.

IV.OBJETIVO GERAL

a) Esta recomendação destina-se às atividades religiosas de qualquer natureza, visando garantir a prevenção e a segurança Frente ao Combate a Pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

V.CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) A reabertura das Atividades Religiosas será feita a partir do dia 20/08/2020;

b) O funcionamento deverá ocorrer na 1º Fase, que terá como capacidade máxima de até 30 % (trinta por cento) da capacidade local, sempre respeitando a distância mínima de 2 metros por pessoa (conforme orientação e verificação que será realizada pelos fiscais e responsável pela vigilância sanitária, para estabelecer a quantidade de pessoas por estabelecimento);



- c) As Missas e os Cultos religiosos deverão acontecer em dias e horários pré estabelecidos conforme informação dada aos fiscais por escrito, não devendo exceder o período de 60 minutos;
- d) Cada instituição religiosa deverá assinar termo de compromisso anexo II, indicando quem ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva normativa;
- e) Essas orientações poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da Covid-19 na cidade;
- f) É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o total de ocupação permitido para monitoramento contínuo dos cuidados de higienização, distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção;
- g) Deve-se promover informações preventivas, preferencialmente virtuais, sobre como será o retorno das atividades religiosas e divulgá-las;
- h) Só permita a entrada de pessoas usando máscaras, sendo que a sua retirada só poderá ser autorizada no momento de consagração para recebimento da hóstia, desde que o próprio fiel pegue a sua, depois de higienizar as mãos com álcool 70%;
- i) Realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e fiéis com termômetro digital infravermelho;
- j) Deverá ser registrado os nomes de todos os participantes e colaboradores em uma lista de presença do dia, contendo RG ou CPF e telefone de contato com a devida temperatura aferida antes do início das celebrações;
- k) Essas listas de presença deverão ser arquivadas por um período de 180 dias e uma cópia disponibilizada para a secretaria de saúde quando solicitada;
- l) Fica autorizado ainda os batizados, desde que não haja aglomeração, de acordo com a capacidade de lotação, determinada pela vigilância sanitária;
- m) É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível;
- n) Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;
- o) Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, escolas de crianças, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados. As crianças menores de 10 anos não deverão participar dos cultos ou missas.



p) Fica vedada a vinda de pessoas de outras cidades, com a finalidade religiosa para participação de eventos e cultos religiosos no Município de São Geraldo, exceto quando solicitada com antecedência de 15 dias e com as devidas informações prestadas ao Comitê para Enfrentamento do Coronavírus – COVID - 19.

VI.RECOMENDAÇÕES DE DISTANCIAMENTO E CIRCULAÇÃO

a) Realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m entre os indivíduos.

b) No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de até 30% (Trinta por cento) da capacidade de pessoas, com 1 (uma) pessoa por 2 m, garantido o distanciamento seguro entre elas.

c) Preferencialmente, devem ser disponibilizados bancos e cadeiras de uso individualizado ou com o distanciamento, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

d) Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo umas das outras.

e) Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixados ao chão e posicionados, lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado desses assentos, ex.: 1 cadeira livre e 2 bloqueadas, lado a lado. Utilize fitas ou outros dispositivos para que o bloqueio não possa ser facilmente removido.

f) Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim, outra não, ou retirada a fileira respeitando o afastamento entre as pessoas.

g) Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outras.

h) Adotar medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos e igrejas.

i) Haver compartilhamento dessas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails e outros.

j) Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarque com sinalização a distância que deve ser mantida entre um participante religioso, paroquiano, e o outro.

k) Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída e, se não tiver 2 entradas, prepare esse controle.



- l) Limitar o número de colaboradores ao estritamente necessário para o funcionamento do templo, igreja, centros e outra instituição religiosa.
- m) O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade de a coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico.
- n) Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.
- o) Fica proibido o compartilhamento de materiais como Bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser obrigatoriamente individual.
- p) Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
- q) Se necessário, designe um colaborador utilizando máscara para organização de possíveis filas durante a cerimônia religiosa.

VII.HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- a) Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração das missas e dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção dessa prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.
- b) Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, e sempre mantidos abastecidos.
- c) As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários, como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.
- d) Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha, os elementos devem ser retirados pelo próprio fiel individualmente
- e) O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Eles devem ser desinfetados após cada uso.
- f) Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos e igrejas, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies



de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.

g) Dependendo do dimensionamento do local e do número de pessoas, a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada.

h) Dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser obrigatoriamente bloqueados.

i) Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente, sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

j) Cada pessoa deve trazer sua garrafa para esse abastecimento ou ser disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese nenhuma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

k) Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

l) Recomenda-se que os estabelecimentos verifiquem a necessidade de aperfeiçoar suas rotinas de limpeza e a sua frequência.

m) Os borrifadores e dispensadores de álcool 70% e/ou de outros desinfetantes devem ser abastecidos de acordo com a demanda de uso do local, evitando que fiquem por muito tempo, perdendo sua eficácia. Além disso, precisam ser previamente higienizados antes de serem abastecidos

n) Os borrifadores de álcool 70% abastecidos não devem ser mantidos próximos a equipamentos e fontes geradores de calor, pois podem ocasionar incêndios.

o) Todos os produtos de limpeza utilizados no estabelecimento, fracionados ou não, devem estar devidamente identificados, dentro do prazo de validade e seguindo as orientações dos fabricantes e das legislações vigentes

p) Para que um equipamento, utensílio ou superfície seja considerado higienizado, deve passar pela etapa de limpeza para remoção de sujidades e posterior desinfecção com produto adequado e regularizado pela Anvisa e/ou Ministério da Saúde, e deve ser utilizado somente para as finalidades indicadas pelos fabricantes, dentro do prazo de validade e acompanhados de Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

q) Não devem ser utilizados panos têxteis, mas sim descartáveis, para a higienização de equipamentos e utensílios.

r) Intensifique a higienização dos sanitários existentes, sendo que o colaborador deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça, sapato fechado).



VIII. RECOMENDAÇÕES E CUIDADOS DE SAÚDE

a) Medidas internas relacionadas à saúde dos colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da Covid-19, priorizando o afastamento de quem pertence ao grupo de risco, como pessoas com mais 60 anos, portadores de doenças crônicas, hipertensos e diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças que também justifiquem o afastamento e crianças menores de 10 anos.

b) Caso algum colaborador e prestador de serviços terceirizado, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica, e só retornar após liberação médica.

c) Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente à dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção, como a higiene frequente de mãos e por demonstrarem assumir a forma assintomática da doença, podendo propagá-la de forma silenciosa com maior incidência.

IX. BASE LEGAL

- Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 20/2020 - 03/04/2020. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/CoronaLegisl/Nota_T%C3%A9cnica_20- saude trabalhador.pdf
- Lei nº23.636 de 17/04/2020
- Deliberação do Comitê Extraordinário COVID – 19 Nº 17, de 22 de março de 2020.
- Programa Minas Consciente – Recomeçar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO IGREJAS / TEMPLOS / CENTRO ESPÍRITA-SEDE PRÓPRIA

Eu, _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, responsável legal pelo estabelecimento denominado Igreja (), Templo(), Casa de oração (), Centro Espírita () CNPJ nº _____, que atua no ramo de segmento religioso e/ou congêneres, como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. ____/2020, DECLARO que me comprometo a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais determinadas pela Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS SENTADAS: _____

CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS DURANTE A PANDEMIA (30%): _____

HORÁRIOS PRÉ ESTABELECIDOS: _____

(os horários poderão ser alterados, mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de São Geraldo, à área de fiscalização e vigilância Sanitária).